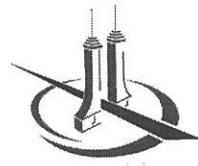




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei N.º 104/2025.

Projeto de Lei N.º 169 /2025.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei n.º 5.253, de 19 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona”.

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 5.253, de 19 de julho de 2021, que “**Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona**”, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** A área e os prédios descritos nesta Lei destinam-se às instalações e funcionamento do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana/RS, bem como à implementação do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres – CREGIRD, vinculado à Casa Militar, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul”.

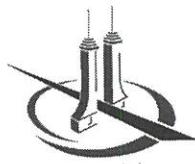
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 169 /2025 que “Dá nova redação ao art. 4º, da Lei n.º 5.253, de 19 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona”.

A presente alteração do objeto da Lei n.º 5.253, de 2021, que tratou, à época, da doação de área destinada a instalação do Batalhão de Policiamento de Choque da Brigada Militar, agora, busca, por esta proposta, atender reivindicação da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que planeja a implementação, no mesmo espaço, do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres – CREGIRD, vinculo à Casa Militar.

Cumpre, ainda, informar que, segundo ofício, “tramita perante a Subsecretaria de Patrimônio do Estado o expediente administrativo n.º 25/0804-0000138-6, instaurado em razão de solicitação da Defesa Civil, tendo por objeto a autorização de utilização da área doada pelo Município de Uruguaiana ao Estado, conforme a Lei n.º 5.253, de 2021”, para fins de implementação do CREGIRD supracitado, a expensas do governo do estado, a partir da adequação da lei municipal.

Importa, igualmente, destacar, que constam nos autos do citado expediente administrativo, manifestações favoráveis do Comando da Polícia de Choque, do Comando do 6º Batalhão de Polícia de Choque, e, do Comando Geral da Brigada Militar, quanto a possibilidade de compartilhamento da área entre os órgãos públicos interessados.

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, diante da relevância destas alterações, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



**OFÍCIO N° 1486/2025/ASPAT/SPE/SPGG**

Porto Alegre, 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito Municipal de Uruguaiana  
Palácio Rio Branco - Rua 15 de Novembro, 1882 – Centro  
Telefone: (55) 3911-3009  
E-mail: [gapre@uruguaiana.rs.gov.br](mailto:gapre@uruguaiana.rs.gov.br)

**Assunto:** Alteração legislativa – Lei Municipal nº 5.253/2021 – CREGIRD

**Processo nº:** 25/0804-0000138-6

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que tramita perante esta Subsecretaria de Patrimônio do Estado o expediente administrativo nº 25/0804-0000138-6, instaurado em razão de solicitação da Defesa Civil, tendo por objeto a autorização de utilização da área doada pelo Município de Uruguaiana ao Estado, por intermédio da Lei Municipal nº 5.253/2021, para fins de implementação do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres – CREGIRD.

Trata-se de imóvel originalmente pertencente ao Município de Uruguaiana, com área de 25.645,00m<sup>2</sup>, o qual fora doado ao Estado em 1981.

O Estado, por sua vez, doou o imóvel ao Município em 2010 por intermédio da Lei Estadual nº 13.270/2009, para funcionamento de um Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

O Município então realizou nova doação, por intermédio da Lei Municipal nº 5.253/2021, pela qual foi autorizada a transferência ao Estado de "*um terreno localizado dentro de área maior com 17.476,00m<sup>2</sup> [...] para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município*".

Nesta senda, considerando que a doação derradeira ainda não foi levada a registro, bem como que constam nos autos manifestações favoráveis do Comando da Polícia de Choque, do Comando do 6º Batalhão de Polícia de Choque, e do Comando Geral da Brigada Militar, quanto a possibilidade de compartilhamento da área entre os órgãos, solicitamos ao Município de Uruguaiana que delibere acerca da alteração do texto da Lei Municipal nº 5.253/2021, de forma a comportar como finalidade, além da instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município, também a implementação do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres – CREGIRD, vinculado à Casa Militar.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

A resposta será útil se apresentada até dia **10/09/2025**, devendo ser encaminhada ao e-mail **spe@spgg.rs.gov.br**, com referência ao número do processo administrativo supracitado e ao presente ofício, sob pena de arquivamento da demanda.

Atenciosamente,

**VINÍCIUS OLIVEIRA BRAZ DEPRÁ**

Subsecretário de Patrimônio do Estado



Nome do arquivo: OFICIO 1486\_2025 PROA 250804-0000138-6\_Altera lei\_CEGIRD\_Uruguiana

Autenticidade: Documento Integro

DOCUMENTO ASSINADO POR

Vinicius Oliveira Braz Depra

DATA

20/08/2025 18:23:01 GMT-03:00 80699774004

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO



Ccneforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.